CO PARO BATHAN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO nº 647, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Determina que requisições de Despesa não mais sejam feitas e empenhadas após a despesa.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO apontamento do Tribunal de Contas do Estado referente a despesas empenhadas em exercício anterior;

CONSIDERANDO que toda e qualquer despesa, deverá ser empenhada anteriormente ao objeto, pois isso gera uma programação dos gastos, otimizando o trabalho:

CONSIDERANDO que as requisições de despesa, em sua maioria, podem ser empenhadas de forma global ou estimada;

DECRETA:

Art. 1º - As requisições de despesa não mais poderão ser empenhadas em data posterior ao objeto, podendo a Secretária da Fazenda e Contadora serem responsabilizadas, através de investigação e possível processo administrativo disciplinar, determinado pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

José Antônio Duarte Rosa Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias Secretária da Administração